



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº. 45/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **045/2023.**

Orientação do Voto: **Desfavorável.**

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIELI ZANCHI, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADORA, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, A SER EXERCIDO NA FORMA DE TELE TRABALHO.

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 15/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 045/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02/05/2023, tendo sido baixado para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto o presente projeto a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo efetue a convocação de servidora sua para trabalhar em regime suplementar de 12 (doze) horas semanais na forma de tele trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

O Regime Suplementar não caracteriza a realização de serviço extraordinário. Significa que a Servidora receberá um pagamento a mais, proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

O Artigo 221-A da Lei Municipal 2.371/2016 prevê que:

Art. 221-A. O servidor ocupante de cargo efetivo, mediante interesse público, poderá ser convocado a trabalhar em regime suplementar. **(AC)** (artigo acrescentado pelo [art. 25 da Lei Municipal nº 2.480, de 06.02.2018](#))

Parágrafo único. Os termos, a carga horária e o acréscimo de vencimento correspondente à convocação em regime suplementar constarão em lei específica.

Há, portanto, necessidade de fixação por lei ordinária os termos, a carga horária e o acréscimo de vencimentos.

O projeto é de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

No entanto, o projeto não atende ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 e Artigo 113 da ADCT, **O QUE O TORNA INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.**

Após analisar o Projeto as Comissões Permanentes entendem que o mesmo **NÃO PREENCHE OS REQUISITOS BÁSICOS, RAZÃO PELA QUAL DISPONIBILIZA O PRESENTE VOTO PELA REJEIÇÃO PRELIMINAR DO MESMO.**

Este é o nosso Parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2023.

Sireneo Demaman - **Presidente**

Joarez Mendes dos Santos – **Relator**

Daltro Cardoso – **Membro**